

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0727/78 PROC. DAE Nº 0457/78

INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA - S.P.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira

PARECER-CEE-nº 701/80 C.Pl. APROVADO EM 30/04/1980

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Segundo o Parecer CEE nº 695/78, de autoria do nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva, aprovado em Sessão Plenária de 15/06/78, este Conselho aprovou a Celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Piracaia - S.P., objetivando, através de conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da Rede Estadual de Ensino de Primeiro Grau. O Convênio foi celebrado em 27/08/78, para vigorar até 31/12/78.

Pelas razões que estão expostas às fls. 47 do Processo SE-DAE 000457/78, este Convênio somente foi renovado em 28/09/79, com vigência até 31/12/79, de acordo com D.O. de 29/09/1979. A Escola abrangida pelo referido Convênio era a EEPG de Batatuba, no Município de Piracaia, S.P.

Em 26/09/79, o Senhor Prefeito Municipal de Piracaia dirigiu-se ao Senhor Secretário de Estado da Educação, "a fim de solicitar o aditamento ao Convênio assinado entre este Município e a Secretaria de Estado da Educação em 27/08/78, conforme Processo .. DAE 457/78, visando a contratação, pela Prefeitura, de mais um cirurgião-dentista para a EEPG "Cel. Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha", que se encontra, no momento, sem os serviços desse profissional, devido a promoção do titular.

A contratação será efetuada por este Município até o final do exercício corrente, até que a designação de outro pelo Estado seja concretizada, para que os alunos não fiquem sem a assistência odontológica." (Fls. 27).

Em seu despacho, às fls. 30, o Senhor Diretor do DAE manifestou-se de pleno acordo com a proposição; posteriormente, já em dezembro de 1979, a ATPCE da Secretaria de Estado da Educação apresentou minuta do Termo de Aditamento para apreciação do Senhor Secretário de Estado da Educação, que a encaminhou a este Conselho.

O referido termo do aditamento envolve quatro cláusulas, que se seguem (fls. 32 e 33):

"CLÁUSULA PRIMEIRA

Passa a ter a seguinte redação o item "1" da Cláusula Primeira do Convênio celebrado em 28/09/79:

"Contratar e designar 02 (dois) cirurgiões-dentistas para o atendimento odontológico dos consultórios colocados a disposição, de acordo com as necessidades existentes."

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida na relação dos estabelecimentos constantes da Cláusula Segunda do Convênio,celebrado em 28/09/79,a seguinte escola:

EEPG "Cel. Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha"
Avenida Dr. Cândido Rodrigues nº 83, PIRACAIA, São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA

Passa a ter a seguinte redação a Cláusula Quarta do referido Convênio :

"Este Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1979, com início a partir de 1º de janeiro de 1979, sendo renovado até o limite de 4 anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 de novembro de cada ano."

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado..."

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aditamento a Convênio que visa a conjugação de esforços para atendimento odontológico de escolares da Rede pública estadual de 1º Grau, que já foi objeto de Parecer deste Conselho.

Os órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação pronunciaram-se favoravelmente, o que pressupõe a ocorrência de resultados positivos quando da implantação do Convênio inicial. Pela razão exposta pelo Secretário de Estado da Educação, justifica-se o atraso da proposta de prorrogação e aditamento.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e nos termos deste Parecer, aprova-se o "Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 28/09/79 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Piracaia,visando ao desenvolvimento da Assistência Odontológica aos escolares da Rede Estadual de ensino de primeiro grau. (Processo 000457/78-DAE)".

São Paulo, 10 de abril de 1980
Conselheiro

ROBERTO MOREIRA
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 1980 .

Conselheiro

João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente